



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 6/22 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR), DE 9 FEVEREIRO DE 2022

Projeto de Lei Ordinária nº 3/22, de autoria da Vera. Simone Ribeiro, que “Cria no âmbito do município de Formosa o Programa Rua do Ciclismo”.

Relator: Ver. Marquim Araujo

I – Relatório

A Vera. Simone Ribeiro propõe Projeto de Lei Cria no âmbito do município de Formosa o Programa Rua do Ciclismo.

II – Análise

O projeto encontra amparo legal no art. 8º, I da LOM e também na Constituição Federal, art. 30, inciso I, que atribui competência aos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Ademais, é importante salientar que o tema foi recentemente julgado pelo STF, em analogia ao Projeto em tela, no Recurso Extraordinário nº 290.549, proposto pelo Prefeito do Rio de Janeiro contra a Lei nº 2.621/98, reconheceu a constitucionalidade do Programa “Rua da Saúde” ser instituído por lei de iniciativa parlamentar e a conclusão foi de que **“A criação, por lei de iniciativa parlamentar, de programa municipal a ser desenvolvido em logradouros públicos não invade esfera de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo”**. Dessa forma, inexiste vício que macule a iniciativa da lei.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal das vereadoras, como expõe em suas razões motivadoras.

Assim, do ponto de vista de iniciativa e legalidade, o projeto encontra-se em sintonia com a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Formosa e Julgados do STF, estando, portanto, apto a seguir para votação.

Quanto ao mérito, verifica-se que a matéria é pertinente e atende aos anseios da comunidade formosense.

III – Técnica Legislativa

Quanto à técnica legislativa, a matéria se adequa á Lei Complementar 95/98.

Logo, verifica-se que o projeto atende aos requisitos constitucionais, de modo que nada impede sua tramitação.

IV – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, também pode ser submetido ao plenário.

Por isso, opinamos pela sua aprovação.

Câmara Municipal de Formosa, 09 de Fevereiro de 2022.

Γ

Γ

Γ

Presidente

Relator

Membro